



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)
(Ao Projeto de Lei nº 189/2015)

Que "Institui a Política de Incentivo a Geração de Energia Limpa em Prédios residenciais ou não no Distrito Federal"

Da nova redação aos artigos 6º e 7º, que passam a ter a seguinte redação:

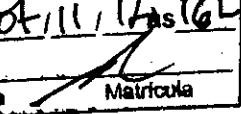
Art. 6º A medida do possível, poderão ser implantados sistemas para captação de energia solar com a utilização de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, nos projetos de edificações, residências ou não, no Distrito Federal.

Art. 7º As novas edificações voltadas para programas de habitação de interesse social, preferencialmente terão sistemas de captação de energia solar com utilização de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa à proposição de minha autoria, à medida que estabelecer uma conscientização para a geração de energia limpa sem, contudo, encarecer obrigatoriamente o sistema construtivo.


Deputado Cristiano Araújo

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	07/11/2015 16:20
Assinatura	
Matrícula	